



**PROCESSO: RP035/2022 – José Maria de Oliveira**

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS, CLASSE 2**

**Nº 035/2022**

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, LAS-RAS, CLASSE 2, Critério Locacional 01**, do empreendimento Fazenda Onze Mil Virgens, Matrícula número 16.452, empreendedor José Maria de Oliveira, CPF nº 804.076.336-34, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), **Código G-01-01-5**, em uma área útil de **20,00 hectares, Classe 2**; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, **Código G-02-08-09**, com número de 50,0 cabeças, **Dispensável de Licenciamento Ambiental - Não Passível**, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 04/12/2033.

Rio Paranaíba/MG, 04 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

## CONDICIONANTES

ITEM	Descrição	Prazo
1	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
2	Realizar o monitoramento periódico das áreas de proteção ambiental existentes no empreendimento.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
3	Instalar sistemas de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica ou biodigestor) gerados no empreendimento. Obs: Os sistemas de tratamento deverão atender toda a propriedade (residências e casas de colono), devendo ser comprovado mediante documentação.	60 (sessenta) dias a contar da concessão da licença ambiental.
4	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de coordenadas geográficas e notas fiscais comprovando a instalação de sistemas de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica ou biodigestor) no empreendimento.	30 (trinta) dias a contar da instalação.
5	Realizar manutenção e limpeza do biodigestor ou fossa séptica de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo arquivada a documentação comprobatória.	Durante a vigência da licença ambiental.
6	Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos sanitários gerados na fossa séptica no empreendimento, referente aos parâmetros pH, DBO, DQO, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis referente aos parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L), sólidos sedimentáveis (ml/L).	Durante a vigência da licença ambiental.
7	Instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos). Este piso deve conter canaleta em todas suas laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação.	Até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental
8	Apresentar registro fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou	Até 30 dias contados a partir da instalação/construção do local.



	mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos).	
9	Caso ocorra abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de armazenamento/abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos.	Durante a vigência da licença ambiental
10	Apresentar relatório técnico fotográfico informando sobre a instalação do ponto de armazenamento/abastecimento, conforme mencionado na condicionante anterior.	Até 30 dias contados a partir do início do funcionamento do ponto de abastecimento
11	Apresentar relatório fotográfico comprovando a existência da lagoa de bioestabilização (piscinão de dejetos) para receber todo o efluente proveniente da lavagem da área de ordenha.	Até 30 dias contados a partir da construção da lagoa de bioestabilização (piscinão de dejetos)
12	Apresentar análise Físico-Química do Solo contemplando pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases. O solo deverá ser coletado nas seguintes profundidades: a) 0-20 cm; b) 20-40 cm; c) 40-60 cm. Os resultados da análise devem vir acompanhados de relatório técnico, comprovando que o solo está sendo beneficiado com a prática e não houve contaminação.	Anual, após a concessão da licença ambiental.
13	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.
14	Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.

15	Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843-3:2019. Atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Durante a vigência da licença ambiental.
16	Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.

\*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.

**Ficam os empreendedores cientes:**

**Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva.**

**A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.**

**Qualquer mudança promovida no empreendimento/atividades que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no acompanhamento e monitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**

**Qualquer omissão ou informação falsa prestada sujeitará o empreendedor às sanções cabíveis.**